

REGIMENTO INTERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SITUAÇÕES DE VOTAÇÃO NOMINAL

Art.164: Os processos de votação são 2(dois): Simbólico e Nominal.

§1º: O Processo Simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§2º: O Processo Nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art.166: A Votação será Nominal nos seguinte casos:

I - Eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

II - ~~Eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;~~(inciso extinto pela Resolução nº001/2014).

III- Julgamento das Contas do Município;

IV- Perda de mandato de Vereador;

V- Só é permitido a abstenção no caso do presente artigo.

Parágrafo Único: Na hipótese dos incisos I, III e IV o processo de votação será indicado no art.19, §4º¹.

¹ **Art.19:** Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§1º: Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes, permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§2º: A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de Janeiro.

§3º: A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos da Mesa, utilizando-se para votação, cédulas únicas de papel, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo plenário por intermédio de servidor da casa expressamente designado.

§4º: A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.